



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Augusto de Lima, 1833, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-002
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0083774/2023-23

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (RECIVIL) E, DE OUTRO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras, 2318, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CNPJ 38.731.253/0001-08, adiante denominado **SINDICATO**, representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Genilson Socorro Gomes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 751.937.016-04 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada **POLÍCIA CIVIL**, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, **Dra. Adriana de Barros Monteiro**, inscrito no CPF 029.237.246-90.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 5 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, artigo 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o § 3º, artigo 29, da Lei 6.015/73;

CONSIDERANDO o artigo 9 da Lei n. 14.382;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil no Estado de Minas Gerais, por meio da instalação de ofícios de cidadania nos Cartórios de Registro Civil que passarão a emitir carteiras de identidade aos cidadãos.

1.2 - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3 - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do enunciado na Cláusula Primeira competirá:

2.1 - Ao SINDICATO:

a) Manter atualizados, junto ao Instituto de Identificação, os endereços, telefones e e-mails dos oficiais de registro civil de pessoas naturais que preenchem os requisitos para execução dos serviços previstos neste Acordo;

b) Anuir com as exigências estipuladas pela POLÍCIA CIVIL para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como realizar a interlocução com os Oficiais de Registro Civil credenciados para aparelhar, convenientemente o Cartório, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 e ANEXO do Plano de Trabalho;

c) Exigir dos ofícios de registro civil credenciados, sempre que necessário, que realizem as adequações necessárias em suas instalações, assim como disponibilizem recursos humanos suficientes à realização das atividades delegadas, inclusive com a obtenção de qualificação, a partir de capacitação promovida pela POLÍCIA CIVIL;

d) Fiscalizar o cumprimento do acordo de cooperação pelos oficiais de registro civil credenciados, em virtude do compromisso assumido em razão deste instrumento, sob pena de solicitação de descredenciamento;

e) Elaborar cartilha contendo a descrição e o manual das atividades delegadas por este acordo de cooperação, no exercício da função de Ofício da Cidadania, nos termos previstos pelo artigo 29, §3º, da Lei nº 6.015/1973, bem como orientar os oficiais de registro civil quanto à sua melhor execução;

f) Submeter o presente acordo de cooperação para homologação da Corregedoria Geral da Justiça de Minas Gerais e manter informações atualizadas no site <https://recivil.com.br> e perante as autoridades competentes, conforme Provimento nº 66, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) Encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica para a Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais – ARPEN BRASIL, que dará publicidade das parcerias realizadas em território nacional;

h) Disponibilizar acesso à POLÍCIA CIVIL, visando a importação dos dados por meio de WebService, ao sistema informatizado do RECIVIL referente a todos os registros civis de nascimentos, casamentos e óbitos, inclusive na alteração de nome, prenome e sexo;

i) Disponibilizar o acesso ao CRC-JUD para validação das certidões apresentadas nos Postos do Instituto de Identificação e apuração de falsidades;

j) Celebrar com cada Cartório de Registro Civil do Estado de Minas Gerais Termo de Credenciamento individual para adesão ao presente Acordo e encaminhar ao Instituto de Identificação para realizar o Apostilamento devido.

2.2 - Ao Cartório de Registro Civil credenciado:

a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Cartório, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 e ANEXO do Plano de Trabalho;

b) Colocar à disposição, sem ônus para o Estado, empregados próprios para exercerem atribuições do Operador do sistema de emissão da carteira de identidade;

- c) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas a diárias de viagem de seus empregados, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de Curso de capacitação exigido pela POLÍCIA CIVIL, a ser realizado nesta capital e imprescindível para a execução da função;
- e) Comunicar ao Instituto de Identificação quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;
- g) Não utilizar consulta à base de dados da POLÍCIA CIVIL para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;
- h) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus empregados pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;
- i) Cobrar, diretamente do usuário do serviço, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por documento de identidade emitido, valor este que será corrigido, anualmente, pela UFEMG.

2.3 - À POLÍCIA CIVIL:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP e autorizar o uso do sistema de Captura *Web Online (Valid)*, os quais deverão ser utilizados no(s) Cartório(s) de Registro Civil credenciado(s);
- b) Capacitar os empregados dos Cartórios de Registro Civil designados para a função, a fim de prestar serviços necessários para emissão da Carteira de Identidade no(s) Cartório(s) de Registro Civil credenciado(s);
- c) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP e SEI!MG de todos os empregados que tiverem acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP;
- d) Disponibilizar suporte técnico e operacional relativos ao Sistema de Informações Policiais - SIP, necessários ao desempenho das atividades delegadas;
- e) Manter os Cartório de Registro Civil sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações editadas, referentes aos procedimentos que deverão ser adotados no exercício das atividades delegadas;
- f) Fiscalizar as atividades objeto de delegação, através do presente instrumento, podendo realizar, motivadamente, o descredenciamento do Agente Delegado que descumprir as obrigações do Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e materiais a que o empregado do Cartório de Registro Civil tiver acesso para execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do empregado, bem como do Oficial de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início das atividades delegadas fica condicionado ao cumprimento dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como reforma e/ou adaptações prediais, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, compra de equipamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão às expensas do Cartório de Registro Civil que se credenciar junto ao presente acordo.

4.3 - As despesas dos partícipes POLÍCIA CIVIL e SINDICATO são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2 - Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os empregados disponibilizados pelo Cartório de Registro Civil para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2- O Sindicato e o Cartório credenciado se responsabilizarão perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por seus empregados, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3- Detectada irregularidade praticada pelos empregados relacionados às atividades deste Acordo, incumbe ao Delegado que responde pelo Município onde se encontra o Cartório credenciado, proceder, incontinenti, a apuração dos fatos e suas circunstâncias, e encaminhar cópia do procedimento instaurado ao Cartório para adoção da medida que julgar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

7.1– Por parte do SINDICATO, o Diretor Presidente, que ficará encarregado de:

- a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
- c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando ao Instituto de Identificação as eventuais necessidades de modificações do termo.

7.2- Por parte da POLÍCIA CIVIL, o Instituto de Identificação, que ficará encarregado de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao SINDICATO e ao Cartório de Registro Civil credenciado;
- c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- d) Coordenar, orientar e supervisionar a rotina e produtividade do(s) empregado(s) que exerce(m) as atividades delegadas;
- e) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 - Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.3 - As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.4 - Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1 - Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

9.3 - Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.4 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.5 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 - Caberá à POLÍCIA CIVIL de Minas Gerais providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - É obrigatória, entre as partes deste Acordo, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)

GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA

DIRETOR PRESIDENTE DO SINDICATO DE SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Barros Monteiro, Delegado(a)**, em 19/05/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66194223** e o código CRC **89D327FE**.

Referência: Processo nº 1510.01.0083774/2023-23

SEI nº 66194223